

COMISSÃO EUROPEIA

*Bruxelas, 24.06.2016
C(2016) 3910 final*

*Sua Excelência
a Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus
Dra. Regina Bastos
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, Portugal*

*CC. Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro RODRIGUES
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, Portugal*

Excelência,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 994/2010 {COM(2016) 52 final}.

A Comissão congratula-se com o amplo apoio manifestado pela Assembleia da República relativamente aos objetivos da proposta e aproveita o ensejo para prestar alguns esclarecimentos.

A proposta de regulamento sobre a segurança do aprovisionamento de gás (Regulamento segurança do aprovisionamento de gás) da Comissão prevê uma cooperação regional obrigatória em matéria de avaliação dos riscos e de elaboração dos planos de prevenção e de emergência. Contém igualmente uma proposta para composição das regiões de acordo com os critérios enumerados no artigo 3.º, n.º 7. O Regulamento n.º 994/2010 atualmente em vigor prevê uma cooperação regional voluntária entre os Estados-Membros. Ao introduzir uma cooperação regional obrigatória em regiões predefinidas no domínio da segurança do aprovisionamento, a Comissão pretende colmatar as lacunas do Regulamento n.º 994/2010, que não deu resultados satisfatórios no que respeita ao grau de preparação dos Estados-Membros para os riscos em caso de interrupção no aprovisionamento de gás.

A abordagem proposta assenta, tanto quanto possível, nas estruturas de cooperação regional existentes criadas pelos Estados-Membros e pela Comissão, nomeadamente os grupos regionais criados ao abrigo do Regulamento n.º 347/2013 relativo às orientações para as

infraestruturas energéticas transeuropeias¹ (Regulamento RTE-E). No entanto, como o Regulamento segurança do aprovisionamento de gás e o Regulamento RTE-E têm objetivos diferentes, a dimensão e a composição dos grupos regionais foram adaptadas a fim de os adequar às preocupações de segurança do aprovisionamento de gás.

Os Estados-Membros estão ativamente envolvidos no processo de tomada de decisão sobre a definição das regiões através da sua participação no processo legislativo em curso, nomeadamente as discussões no âmbito do Grupo da Energia do Conselho.

O Regulamento segurança do aprovisionamento de gás introduz o princípio da solidariedade entre os Estados-Membros em caso de emergência grave. Até à data, nunca ocorreu uma emergência deste tipo na União Europeia. Não obstante, dada a dependência da UE em termos de aprovisionamento de gás proveniente de países terceiros, a Comissão considera adequado aumentar o grau de preparação dos Estados-Membros para uma tal situação.

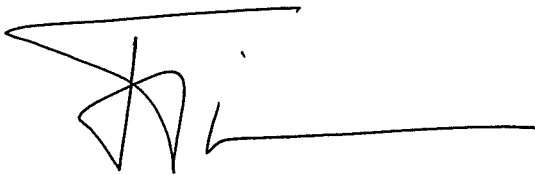
Atendendo a que a segurança do aprovisionamento de gás tem uma clara dimensão transfronteiriça, a Comissão propõe alargar o âmbito de aplicação do Regulamento segurança do aprovisionamento de gás às partes contratantes da Comunidade da Energia, desde que as partes contratantes apliquem as disposições do Regulamento segurança do aprovisionamento de gás, de modo a que as obrigações dos Estados-Membros e das partes contratantes tenham carácter recíproco.

Convém igualmente recordar que o Regulamento segurança do aprovisionamento de gás atribui uma clara prioridade às medidas de mercado como forma de combater os problemas relacionados com a segurança do aprovisionamento, a fim de não interferir com o funcionamento do mercado interno e de preservar a concorrência.

As observações acima expostas baseiam-se nas propostas apresentadas pela Comissão, que se encontram atualmente em processo legislativo, envolvendo quer o Parlamento Europeu quer o Conselho, no qual o governo português está representado.

A Comissão espera poder prosseguir o diálogo político com a Assembleia da República no futuro.

Queira Vossa Excelência aceitar a expressão da minha mais elevada consideração,



*Frans TIMMERMANS
Primeiro vice-presidente*



*Miguel ARIAS CAÑETE
Membro da Comissão*

¹ Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009, JO L 115 de 25.4.2013, p. 39.